



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0003 ETC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.650.831/0001-01, com sede à Rua do Comércio, nº 39, sala 601, Cond. Edifício Rio Branco, Centro, na cidade de Concórdia-SC, representado por seu Sócio administrador o **Sr. TIAGO ANTONIO CESCO**, inscrito no CPF sob o nº 040.633.439-01 e RG nº 4.319.940, Doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Contratação de empresa para a prestação de Serviços de **Confecção de próteses dentárias (total e parcial), consertos de próteses, confecção de dente, contraplacado, confecção de grade metálica fundida, reembasamento de prótese**, destinados a pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas, do Município de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme segue:

| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-----|-------------------------------|-------------------|
| 1 | CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR (PTS) OU INFERIOR (PTI), CARACTERIZADA SISTEMA STG FRANTINS, DENTES DUPLA PRENSAGEM, PALATO INCOLOR - CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR (PTS) OU INFERIOR (PTI), CARACTERIZADA SISTEMA STG FRANTINS, DENTES DUPLA PRENSAGEM, PALATO INCOLOR | 290,000 | UND | 258,74 | 75.034,60 |
| 2 | CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR (PPRS) OU INFERIOR (PPRI), DENTES DUPLA PRENSAGEM, METAL COCR - CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR (PPRS) OU INFERIOR (PPRI), DENTES DUPLA PRENSAGEM, METAL COCR | 390,000 | UND | 395,00 | 154.050,00 |
| 3 | REFORMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, TROCA DE DENTES E ACRILIZAÇÃO TERMO ATÉ 6 ELEMENTOS - REFORMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, TROCA DE DENTES E ACRILIZAÇÃO TERMO ATÉ 6 ELEMENTOS | 70,000 | UND | 71,52 | 5.006,40 |
| 4 | CONCERTO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR, RACHADURAS E TRINCA E TROCA DE 3 ELEMENTOS, CONSERTOS AUTO POLIMERIZÁVEL - CONSERTO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR, RACHADURAS E TRINCA E TROCA DE 3 ELEMENTOS, CONSERTOS AUTO POLIMERIZÁVEL | 70,000 | UND | 71,50 | 5.005,00 |
| 5 | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR OU SUPERIOR - REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR OU SUPERIOR | 70,000 | UN | 71,50 | 5.005,00 |
| 6 | CONFECÇÃO DE DENTE CONTRAPLACADO POR ELEMENTO - CONFECÇÃO DE DENTE CONTRAPLACADO POR ELEMENTO | 200,000 | UN | 82,00 | 16.400,00 |
| 7 | CONFECÇÃO DE GRADE METÁLICA FUNDIDA PARA REFORÇO DE PTS E PT - CONFECÇÃO DE GRADE METÁLICA FUNDIDA PARA REFORÇO DE PTS E PTI | 100,000 | UN | 134,99 | 13.499,00 |
| | | | | Total do Participante: | 274.000,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0261/2022 - Pregão Eletrônico nº 0049/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O fornecedor obriga-se a entregar as próteses prontas em local indicado pela Secretária Municipal de Saúde, nos prazos a seguir:
 - i. Para confecção de prótese total, o prazo de entrega entre as sessões deve ser no máximo 07 (sete) dias corridos;
 - ii. Para confecção de prótese parcial removível, o prazo de entrega entre a primeira e a segunda sessão deve ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos;
 - iii. Nas demais sessões o prazo deve ser de no máximo 07 (sete) dias corridos;
 - iv. Para consertos e reembasamentos o prazo de entrega deve ser de no máximo 07 (sete) dias.
- b) As próteses deverão ser entregues conforme a necessidade e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- d) Compromete-se a fornecer boa qualidade dos serviços prestados e materiais utilizados, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, conforme definido pela fiscalização da prefeitura, deverão ser executados novamente ou corrigidos às custas da contratada;
- e) Comprometer-se integralmente pelos serviços e materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- f) A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e contrato;
- g) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes na cláusula quinta;
- i) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, **Decreto nº 003/2023, mediante relatório das próteses confeccionadas**, apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais e serviços fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços e entregar as próteses, de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A empresa vencedora deverá confeccionar as próteses no seu próprio laboratório;
- c) Deverá entregar juntamente com o faturamento, a cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- d) Quando solicitado, a **empresa deverá disponibilizar um técnico em prótese dentária no máximo em 24 (vinte e quatro) horas**, para que acompanhe o momento do registro da mordida em cera e as demais fases até a sua instalação final e deverá recolher os modelos de trabalho dos pacientes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da secretaria responsável. Todos os custos de recolhimento serão por conta da contratada;
- e) Fica a cargo da Contratada o transporte das moldagens e das próteses prontas, do local indicado pela Secretaria até o Laboratório de confecção das Próteses; e do Laboratório de Próteses para o local indicado pela Secretaria. Caso necessite de transportadora, a contratada fica responsável pelo pagamento do frete;
- f) A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. **A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos abaixo:**
 - f.1. **Para confecção de prótese total, o prazo de entrega entre as sessões deve ser no máximo 7 dias corridos;**
 - f.2. **Para confecção de prótese parcial removível o prazo de entrega entre a primeira e segunda sessão é de no máximo 15 dias corridos;**
 - f.3. **Nas demais sessões o prazo deve ser no máximo 7 dias corridos;**
 - f.4. **Para consertos e reembasamentos o prazo de entrega deve ser no máximo 7 dias;**
- g) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais e serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- h) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável pela Odontologia, o **Sr. Fernando Ebers**, no telefone (49) 3441-8593 ou (49) 99971-7822, email: odonto@xanxere.sc.gov.br;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- j) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar a moldagem das Próteses;
- c) Solicitar a empresa vencedora o recolhimento das moldagens, em local indicado pela Secretaria de Saúde;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estipulados no edital e contrato;
- f) Notificar a empresa caso os prazos estipulados não sejam cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|---|--------------------------------------|
| 15.001 | MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO | 15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** o Sr. **Fernando Ebers, Coordenador de Odontologia**, para os equipamentos e materiais de odontologia para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - **O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: